



Antonio Anderson Souza de Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 170/19 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Anderson Souza de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Camilo, nº 32, São José, Eirunepé-AM.

CNPJ/CPF: 19.184.460/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.370.904-7

FONE: (92) 98488-8272

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1745.2019

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões e Resíduos Classe I: Filtros de óleo usado, trapos contaminados com óleo, óleo lubrificante usado/contaminado e mistura oleosa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 de Julho de 2019

João Paulo V. Oliveira Jr
João Paulo Vieira de Oliveira
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 170/19 2ª VIA

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1745.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeções de segurança das embarcações tão logo ocorra.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias a complementação do Plano de Atendimento a Emergência – Cronograma de Simulados previstos durante o período de vigência da Licença de Operação.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Esta licença autoriza o transporte fluvial de carga perigosa, exclusivamente pela balsa: **Tomaz II**, e pelo empurrador: **Tomaz I**.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de manutenção/reparo das balsas, que devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo: data, quantidade e destino final acompanhado do Certificado.
 - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)